

**CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES COM RECURSO A
MEIOS INFORMÁTICOS OU DIVULGADOS ATRAVÉS DESTES**

**Comunicações provindas de outro Estado e
organizações internacionais**

RELATÓRIO SEMESTRAL 1/2015 DO DCIAP

DIRETIVA 4/2013



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Departamento Central de Investigação e Ação Penal

Nota Introdutória

A Diretiva 4/2013, de 18/10, da Procuradora-Geral da República, atribuiu competência ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, **cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais.**

Foi ainda determinado que o DCIAP, em articulação com o Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, providenciasse pela recolha, em qualquer fase processual, de dados subjacentes aos inquéritos iniciados pelos diversos departamentos do Ministério Público com base nas referidas comunicações.

Em cumprimento do determinado elaborou-se relatório relativo aos dados das comunicações oriundas do National Center For Missing & Exploited Children (NCMEC) e subsequente tratamento pelo DCIAP, referentes ao primeiro semestre do ano de 2015, que ora se divulga.

RELATÓRIO SEMESTRAL 1/2015

Nos meses de janeiro a junho de 2015 foram recebidos, do *National Center For Missing & Exploited Children* (NCMEC), seis CD's contendo denúncias.

Os CD's continham, na sua totalidade, **20647** ficheiros, todos eles visualizados (após extração de ficheiros em formato zip) e **1181** pastas, contendo, no seu interior, **593** participações alusivas a factos passíveis de integrar em abstrato, a prática de crimes de pornografia de menores, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 1, alíneas b), c) e d) do Código Penal e punível com pena de prisão de um a cinco anos.

Das participações efetuadas apenas em **289** foram realizadas diligências de investigação com vista a apurar a identidade do autor dos factos, tendo sido as restantes arquivadas liminarmente.

Estes números resultam dos somatórios das referências incluídas em relatórios mensais elaborados, sendo os valores semestrais os seguintes:



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Departamento Central de Investigação e Ação Penal

CD	Ficheiros	Pastas	Participações	Arquivadas liminarmente	A prosseguir
Janeiro	2202	362	178	131	47
Fevereiro	438	214	108	76	32
Março	9205	119	59	33	26
Abril	376	121	64	24	40
Maió	4536	60	28	13	15
Junho	3890	305	156	27	129
TOTAL	20647	1181	593	304	289

Quanto às participações liminarmente arquivadas, as motivações das mesmas foram as seguintes:

CD	Menores vestidos	Sem imagem	Dúvida sobre se a imagem é de menor	Menor desnudado mas a imagem não tem cariz sexual	Servidor no estrangeiro sem protocolo	Menores de mais que 16 anos	Falta de indicação de IP / data / hora	Upload efetuado noutro país	Factos ocorridos há mais de um ano	Não é crime
Janeiro	4	17	29	72	1	2	6	0	0	0
Fevereiro	10	8	17	32	0	6	2	1	0	0
Março	0	10	6	15	0	0	0	0	2	0
Abril	0	5	8	4	0	0	5	0	0	2
Maió	0	3	6	0	0	0	3	0	0	1
Junho	0	7	9	4	0	0	5	0	0	2
TOTAL	14	50	75	127	1	8	21	1	2	5

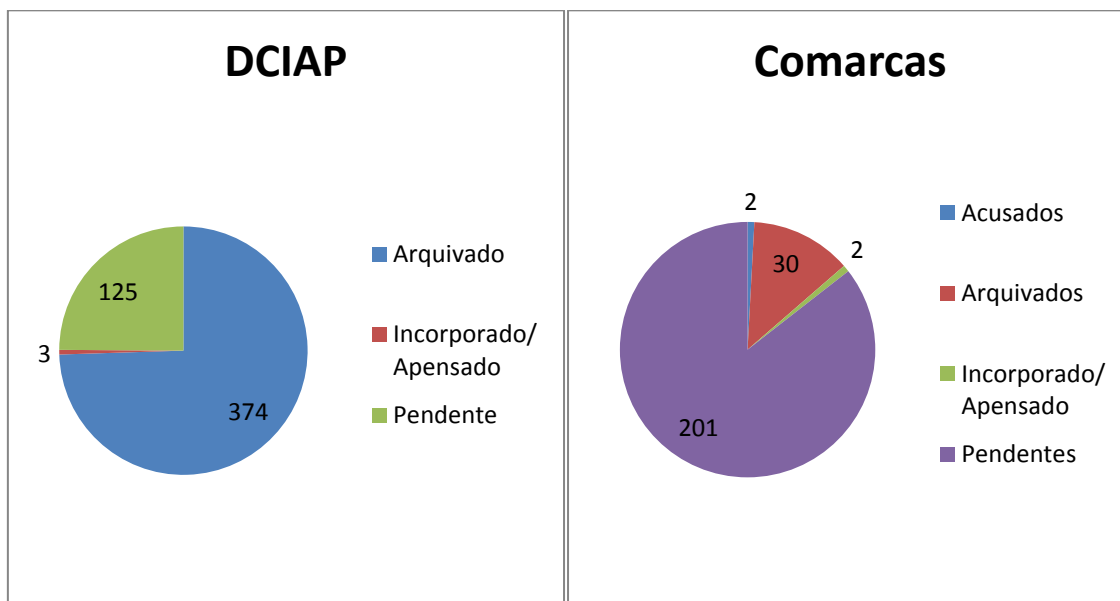
Nesta data, quanto aos inquéritos instaurados, considerando as informações que foi possível obter através do programa *Habilus* e as informações obtidas diretamente dos tribunais, verifica-se que, nas comarcas, foram proferidas acusações em 2 inquéritos, 30 foram arquivados, 2 foram incorporados e 201 encontram-se pendentes, nos seguintes termos:



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Departamento Central de Investigação e Ação Penal



Quanto aos intervenientes, verifica-se que foram constituídos arguidos, até ao momento, **44** arguidos, sendo **37** de sexo masculino.

Um arguido encontra-se sujeito à medida de coação de prisão preventiva.

Lisboa, 13 de julho de 2015